



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 511, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

**Sancionada
e Publicada
17/02/2012.**

“Dispõe sobre a alteração do artigo 149, §1º da Lei nº. 212 de 26 de Dezembro de 2005 – Código Sanitário Municipal, e da outras providências.”

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 15/02/2012, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal, autorizado a alterar o Artigo 149, §1º da Lei nº. 212 de 26 de Dezembro de 2005 – Código Sanitário Municipal de Gaúcha do Norte-MT, incluindo o inciso I no mesmo texto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149. Além de outras disposições constantes deste regulamento, os estabelecimentos mencionados nos artigos anteriores devem possuir Alvará de Autorização Sanitária.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

§1º. O Alvará de Autorização Sanitária será concedido após inspeção das instalações, realizadas pela autoridade sanitária competente, obedecendo as especificações deste Regulamento e de Normas Técnicas Especiais, devendo ser concedido pelo período máximo de 01 (um) ano e somente dentro do mesmo exercício financeiro, devendo ficar exposto em lugar visível do estabelecimento.

I – caso o alvará não seja concedido pelo período integral dentro do exercício financeiro, este será calculado de forma proporcional.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 17 de Fevereiro de 2012.

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal